



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024 – Registro de Preços

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA CNPJ Nº 01.906.450/0001-00

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Barroso está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 005/2024, cujo objeto é a **futura, eventual e parcelada prestação de serviços de locação de estruturas para realização de eventos**, em atendimento à solicitação das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barroso.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA** apresentou impugnação, requerendo a alteração do edital, sob a alegação de que não foram solicitados vários documentos necessários para comprovar a qualificação técnica das licitantes, bem como, não foi solicitado balanço patrimonial, como requisito de habilitação econômico-financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que fora anexada no sistema do Pregão Eletrônico no dia 21/03/2024, às 16:14:19, estando a abertura da sessão prevista para o dia 04/04/2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secretaria Requisitante), na pessoa da Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Édna Américo, que se manifestou através do Memorando nº 105/2024, datado de 01/04/2024.

Analisando os questionamentos e segundo a manifestação dos responsáveis acima citados, temos que:

a) Primeiramente, é importante ressaltar que a qualificação técnica será cobrada da empresa vencedora de acordo com os serviços a serem executados, os quais serão vistoriados pelo Corpo de Bombeiros e pelo gestor de contratos. Destacamos que a apresentação do balanço do patrimônio não se torna necessário, uma vez que os documentos obrigatórios exigidos dos participantes do certame incluem a certidão negativa de falência e concordata, com data atualizada.

b) Quanto às ARTs, estas serão cobradas de todos os vencedores do certame, a fim de facilitar a assinatura dos contratos, o que, por sua vez, possibilita a participação de mais empresas no processo licitatório, garantindo a economicidade dos recursos públicos e não prejudicando a qualidade e eficiência na execução do objeto.

c) É importante salientar que o termo “analisando” não infringe nenhum princípio da legalidade e competitividade, pois não afasta nenhuma empresa interessada, facilitando assim a administração pública na seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

d) Por fim, a obrigatoriedade da empresa comprovar o registro no CREA está presente nos itens necessários do certame e é verificada em todos os eventos pelo Corpo de Bombeiros.

III – DECISÃO

Pelo exposto, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secretaria Requisitante), decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barroso em **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supra citada, não acatando nenhum dos pedidos apresentados na peça de impugnação, mantendo-se todos os termos do Instrumento Convocatório publicado, mantendo-se ainda a data de abertura da sessão designada inicialmente.

Barroso, 02 de abril de 2024.

Josiane Aparecida da Silva
Pregoeira